

COORDENADORIA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

Instrução CGRH nº 4, de 18-10-2013

A Coordenadora da Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos, visando uniformizar procedimentos relativos à posse e ao exercício de candidatos nomeados para cargos efetivos do Quadro da Secretaria da Educação – QSE, expede a presente instrução:

I - Compete ao superior imediato dar posse e exercício ao ingressante, observando os requisitos estabelecidos no artigo 47 da Lei estadual nº 10.261/68, com alterações dadas pela Lei Complementar Nº 1.123/2010.

II - a posse do ingressante deverá se verificar no prazo de 30 (trinta) dias, contados sequencialmente da data da publicação do ato de nomeação, conforme dispõe o artigo 52 da Lei estadual nº 10.261/68.

III - o prazo inicial para posse poderá ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, de acordo com o disposto no § 1º do citado artigo 52, mediante requerimento prévio do nomeado, devendo a autorização ser publicada em Diário Oficial do Estado, pela autoridade prevista no inciso I.

IV - a contagem dos 30 (trinta) dias de prorrogação será imediatamente sequencial ao 30º dia do prazo inicial de posse, sem qualquer interrupção.

V - o prazo inicial para a posse do nomeado que, na data da publicação do ato de nomeação, encontrar-se em férias ou em licença, será contado a partir do dia imediatamente posterior ao do término do afastamento, conforme dispõe o § 2º do artigo 52 da Lei estadual nº 10.261/68.

VI - a licença, a que se refere o inciso anterior, é exclusivamente a que estiver em curso, não sendo abrangidas novas licenças.

VII - a contagem do prazo de posse, inicial ou em prorrogação, poderá ser suspensa, sempre a pericia assim o exigir, por período de até 120 (cento e vinte) dias, cujo cômputo se iniciará na data indicada na publicação do órgão médico competente, e será encerrado na data da expedição do certificado de sanidade e capacidade física (laudo médico), e/ou ao término do período de suspensão estipulado, devendo quando for o caso, reiniciar se a contagem de prazo prevista no artigo 52 da Lei estadual 10.261/68.

VIII - a suspensão da contagem do prazo de posse, de que trata o inciso anterior, será publicada em Diário Oficial pelo órgão médico responsável pela perícia, de conformidade com o disposto no artigo 53 da Lei estadual nº 10.261/68, com alterações dadas pela Lei Complementar Nº1.123/2010.

IX - no ato da posse do cargo, o ingressante deverá apresentar declaração expressa, de próprio punho, informando se possui, ou não, outro cargo ou função-atividade, no âmbito do serviço público federal, estadual, municipal ou, ainda, em autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista ou suas subsidiárias e sociedades controladas direta ou indiretamente pelo Poder Público, inclusive para os que apresentam a condição de aposentado.

X - para tomar posse, o nomeado deverá apresentar ao superior imediato os seguintes documentos, em vias originais e cópias:

- a) cédula de identidade (RG), comprovando ser brasileiro;
- b) cadastro de pessoas físicas (CPF);
- c) documento de inscrição no PIS ou PASEP, se possuir;
- d) título de eleitor e prova de que votou na última eleição ou de que pagou a respectiva multa ou, ainda, de que se justificou perante a Justiça Eleitoral;
- e) atestado de antecedentes criminais (Federal e Estadual), relativo aos últimos 5 (cinco) anos;
- f) comprovante de estar em dia com as obrigações militares, estando isento da apresentação o ingressante que no momento da posse se encontre no ano civil subsequente ao que tenha completado 45 anos;
- g) declaração, de próprio punho, de boa conduta e de não ter sofrido penalidades, dentre as previstas nos incisos IV, V e VI do artigo 251 da Lei estadual N°10.261/68, nos últimos 5 (cinco) anos, com relação à demissão/dispensa, ou cassação de aposentadoria por equivalência, e nos últimos 10 (dez) anos, quando se tratar de demissão/dispensa a bem do serviço público, ou cassação de aposentadoria por equivalência;
- h) comprovação de ser pai/mãe ou responsável por criança em idade escolar, de que a mesma está matriculada em estabelecimento de ensino;
- i) para os nomeados para o cargo de Oficial Administrativo certificado de conclusão de curso nível médio ou equivalente, comprovando a habilitação para a investidura no cargo;
- j) Para os nomeados para os cargos de Executivo Público e Analista Administrativo: diploma de curso superior devidamente registrado por órgão de competência;
- k) para os nomeados para o cargo de Analista Sociocultural diploma de graduação superior devidamente registrado por órgão de competência, comprovando a habilitação em Biblioteconomia, bem como o registro no Conselho Regional de Biblioteconomia - CRB;
- l) para os nomeados para o cargo de Agente Técnico de Assistência à Saúde: diploma de graduação superior devidamente registrado por órgão de competência, comprovando a habilitação em Nutrição;
- m) Certificado de Sanidade e Capacidade Física (laudo médico) declarando-o apto ao exercício do cargo, expedido pelo Departamento de Perícias Médicas do Estado (DPME) ou por unidades devidamente autorizadas, conforme artigo 7º do Decreto estadual nº 29.180/88.

n) apresentar documentos para provimento/ investidura do cargo previstos no Edital/ Instruções Especiais do concurso correspondente.

XI - Poderá haver posse por procuração exclusivamente nos casos em que o ingressante for funcionário público e se encontrar ausente do Estado, em missão do Governo.

XII - Cumpre ao superior imediato, sob pena de responsabilidade, verificar se todas as condições legalmente estabelecidas para a investidura em cargo foram satisfeitas, inclusive com referência a grau de parentesco e de inelegibilidade, de acordo com a legislação vigente.

XIII - o termo de posse deverá ser lavrado em livro próprio, assinado pelo nomeado e pelo superior imediato, devendo este último providenciar abertura de Prontuário Funcional instruído com os documentos pertinentes e solicitar ao órgão de Recursos Humanos, ao qual estiver jurisdicionada a unidade de classificação do ingressante a autuação do Processo Único de Contagem de Tempo.

XIV - o exercício do ingressante dar-se-á no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da posse, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, mediante requerimento do interessado e com autorização do superior imediato, publicada em Diário Oficial do Estado.

XV - Somente poderá assumir o exercício por ofício o ingressante que se encontre:

a) provendo cargo em comissão, na área da Administração Estadual Centralizada, de acordo com o Despacho Normativo do Governador, de 16/03/77, ou

b) no exercício de cargo eletivo federal, estadual, municipal ou distrital, desde que o afastamento, a que se refere este inciso, comprove-se obrigatório.

XVI - o ingressante, exceto o do cargo de Oficial Administrativo, que pretenda exercer o cargo em regime de acumulação com cargo/função docente, somente poderá tomar posse após publicação do ato decisório favorável/legal devidamente publicado em D.O.E., conforme dispõe o Decreto N° 41.915/97, tendo em vista o inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal de 1988.

XVII - o ingressante que já exerce outro cargo ou função pública, exceto docente, somente poderá assumir o exercício apresentando cópia do pedido de exoneração/dispensa do cargo/função precedente, devidamente protocolado, a ser publicada com vigência na mesma data do exercício no novo cargo.

XVIII - o ingressante, que não tomar posse dentro dos prazos legalmente previstos, terá sua nomeação tornada sem efeito, ou será

exonerado do cargo, se tomar posse, mas não assumir o exercício dentro dos prazos previstos na Lei.

XIX - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Instrução CGRH nº 01, de 10/01/2012.